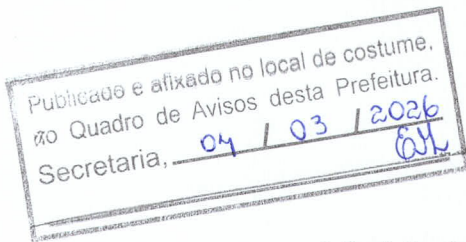




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2368 DE 04 DE MARÇO DE 2026.



Regulamenta a Lei Municipal n. 1.529 de 22 de março de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ar. 1º O Programa de Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnico-Profissionalizantes, destina-se a auxiliar na formação e qualificação de estudantes durante todo o período letivo do ano de 2026.

§ 1º O valor do custeio para os alunos que fizerem uso de transporte coletivo, particular ou terceirizado será:

I – para o beneficiário que tiver aula presencial em todos os dias úteis e letivos do mês será o valor de **R\$200,00 (duzentos reais) por mês;**

II – para o beneficiário que não tiver aula presencial todos os dias úteis e letivos do mês, **será concedido valor proporcional** ao mencionado no inciso anterior à quantidade de dias declarados pela instituição de ensino como de presença obrigatória;

§ 2º O auxílio será pago aos beneficiários de acordo com disponibilidade orçamentária do Município, a ser pago mensalmente. A(s) data (s) será (ão) estipulada (s) pela Diretora de Departamento Municipal de Fazenda que dará ampla publicidade.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar os procedimentos relativos à implementação, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os alunos interessados em participar do programa de custeio deverão preencher prontuário no Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 1º Para o cálculo do valor do custeio a ser pago por aluno deve-se considerar 05 (cinco) meses no primeiro semestre e 04 (quatro) meses no segundo semestre, de acordo com Art. 11 deste Decreto.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação deverão selecionar os beneficiários que atendam aos requisitos necessários de acesso ao programa, como estipulado no Art. 6º deste Decreto;

§ 3º Caso os estudantes beneficiados, que preencham todos os requisitos, não sejam em número suficiente para receber as bolsas disponibilizadas pelo Município, as mesmas retornarão ao erário público.

Art. 4º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação selecionarão os alunos com renda *per capita* de até um salário mínimo vigente, considerando todos os membros da família que habitam no mesmo lar.

§ 1º O aluno beneficiário interessado em receber o custeio deverá apresentar os documentos solicitados, visando comprovar a renda familiar declarada.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação poderão, a critério do profissional de Serviço Social, realizar visitas domiciliares e buscar mais informações acerca dos documentos apresentados e informações prestadas.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições ocorrerão das 8hs às 17hs, 04 de março de 2026 ao dia 06 de abril de 2026, para o primeiro semestre e 06 de julho de 2026 ao dia 31 de julho de 2026, para o segundo semestre, no Departamento Municipal de Educação de Serrania.

§ 1º Caberá ao Departamento Municipal de Educação dar ampla publicidade das inscrições, sendo, ao final, expedido lista constando os nomes dos candidatos que se enquadrarem nos termos deste Decreto e encaminhados ao Departamento Municipal de Fazenda para efeito de pagamento;

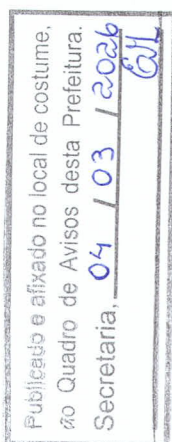
§ 2º Os estudantes selecionados deverão firmar Termo de Adesão no Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão se inscrever no Programa:

I – residentes no Município de Serrania/MG, mesmo que pernoite em Alfenas ou Machado, durante a semana para fins de estudo;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível de graduação;

III- candidatos que não possuem curso de graduação superior;

IV- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível tecnológico;

V- candidatos que ainda estejam cursando o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;

VI- que apresentar comprovante de matrícula em curso universitário ou curso técnico/profissionalizante.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, FORMA DE CUSTEIO E DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º O prazo do programa para cada beneficiário corresponderá ao período do curso universitário ou curso técnico/profissionalizante, condicionada à continuidade do programa.

Art. 8º Cada beneficiário receberá do Município de Serrania os valores descritos no artigo 1º, sendo vedado ao aluno utilizar os valores recebidos para outra finalidade não prevista neste decreto.

Art. 9º Será desligado do Programa o estudante que:

I – não cumprir os requisitos descritos no inciso I a IV do artigo 6º deste Decreto;

II – fizer declaração falsa, sendo vedada nova inscrição;

III – trancar matrícula ou abandonar o curso;

IV – apresentar conduta imprópria nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, constatada pela instituição de ensino, empresas terceirizadas, privadas.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das instituições de ensino e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 03 / 2026
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 10. Este programa não abrangerá cursos ou aulas realizadas aos sábados, domingos e feriados Federais, Estaduais ou Municipais e também as aulas de modalidade EAD (Educação à Distância)

Art. 11. O estudante-beneficiário deverá renovar o cadastro de acordo com as datas estipuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo o comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino ou extravio da "área do aluno" (via site da instituição) mensal e declaração ou documento que valha, comprovando a aprovação nas disciplinas.

Art. 12. É da responsabilidade do estudante-beneficiário manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa.

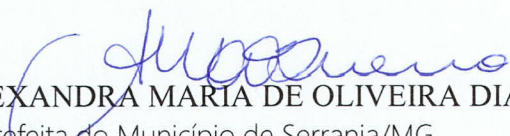
Art. 13. Em caso de desistência do curso é de responsabilidade do aluno comunicar ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. Os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte serão divulgados em lista afixada na Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. Todos os procedimentos referentes a operacionalização deste decreto, serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serrania/MG, 04 de março de 2026.


ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita do Município de Serrania/MG

